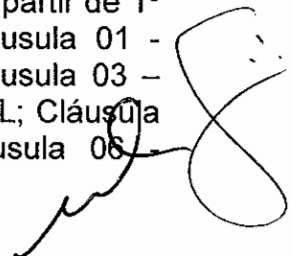
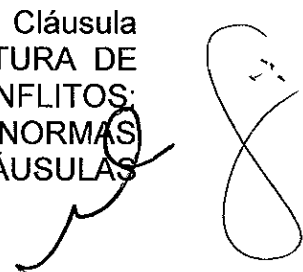


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E, TAMBÉM OS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para consolidação das Atas de Assembleias Setoriais realizadas em Santos, Sorocaba, Bauru, Araraquara, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Campinas e São Paulo, conforme edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente, Gazeta Mercantil, de S. J. dos Campos e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 25 de novembro de 2008, para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2- Apresentação, discussão e votação das condições que devem constar na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2009; 3 - Discussão e aprovação de Contribuição assistencial para o Sindicato; 4- Discussão e aprovação da taxa negocial para os acordos de PLR; 5 - Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo. Na consolidação dos trabalhos setoriais foram apurados os seguintes resultados de votação para os diversos itens da Ordem do Dia: **Item 1 da Ordem do Dia:** A proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior foi aprovada por unanimidade, em todas as Assembleias setoriais realizadas. **Item 2 da Ordem do Dia:** na assembleia setorial de Campinas foi registrada e aprovada proposta de incluir na Cláusula 18 - ASSISTÊNCIA MÉDICA – pai e mãe como dependentes. Também foram registradas, na assembleia regional de São Paulo, as seguintes propostas: Cláusula 37 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – substituir, no parágrafo 3º, o termo “subsidiárias” por “SOLIDÁRIAS”; Cláusula 38 – JORNADA DE TRABALHO – no caput, incluir função que contemple o pessoal de atendimento nos Poupa Tempo. O termo sugerido foi “ASSISTENTES DE APOIO AO USUÁRIO”; Cláusula 44 – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – no caput, incluir SEXTAS-FEIRAS; Cláusula xx1 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – valor do auxílio de R\$ 200,00; inclusão das Cláusulas: xx2 - BOLSA DE ESTUDO e xx3 - DIA DO PROFISSIONAL DE TI. Foi aprovada “in totum”, por unanimidade, em todas as assembleias setoriais, a proposta de Pauta anexa, que faz parte integrante desta ata, apresentada pela diretoria do **SINDPD**, para a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, que contém as seguintes cláusulas: Cláusula 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE; Cláusula 02 - ABRANGÊNCIA; Cláusula 03 – SALÁRIOS NORMATIVOS; Cláusula 04 – REAJUSTE SALARIAL; Cláusula 05 - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; Cláusula 06



ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO; Cláusula 07 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM; Cláusula 08 - VERBAS CONSECUTÓRIAS; Cláusula 09 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO; Cláusula 10 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; Cláusula 11 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; Cláusula 12 - HORA EXTRAORDINÁRIA; Cláusula 13 - Cláusula 14 - ADICIONAL DE SOBREVISO; Cláusula 15 - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES; Cláusula 16 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS; Cláusula 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO; Cláusula 18 - ASSISTENCIA MÉDICA; Cláusula 19 - AUXÍLIO CRECHE; Cláusula 20 - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ; Cláusula 21 - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO PREVIDENCIÁRIO; Cláusula 22 - FILHOS EXCEPCIONAIS; Cláusula 23 - ABONO POR APOSENTADORIA; Cláusula 24 - CONTRATO DE EXPERIENCIA; Cláusula 25 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; Cláusula 26 - AVISO PRÉVIO; Cláusula 27 - HOMOLOGAÇÕES; Cláusula 28 - TRABALHO EM CASA; Cláusula 29 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; Cláusula 30 - EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA; Cláusula 31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE; Cláusula 32 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI; Cláusula 33 - GARANTIA AO EMPREGADO IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR; Cláusula 34 - GARANTIAS DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA; Cláusula 35 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA; Cláusula 36 - VIAGENS A SERVIÇO; Cláusula 37 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Cláusula 38 - JORNADA DE TRABALHO; Cláusula 39 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS; Cláusula 40 - AUSENCIAS LEGAIS; Cláusula 41 - AUSENCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR; Cláusula 42 - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR E VESTIBULAR; Cláusula 43 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO; Cláusula 44 - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS; Cláusula 45 - GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS; Cláusula 46 - ATESTADOS MÉDICOS; Cláusula 47 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS; Cláusula 48 - SEMANA DA SAÚDE DA MULHER; Cláusula 49 - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO; Cláusula 50 - NORMA TÉCNICA SOBRE LER; Cláusula 51 - NR-7 MÉDICO COORDENADOR; Cláusula 52 - TRABALHO DO ANALISTA DE SISTEMAS E ASSEMBLHADOS; Cláusula 53 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO; Cláusula 54 - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; Cláusula 55 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES; Cláusula 56 - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 57 - MENSALIDADES SINDICAIS (SINDPD); Cláusula 58 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL; Cláusula 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Alínea Letra "e" da CLT; Cláusula 60 - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS; Cláusula 61 - REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS; Cláusula 62 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS; Cláusula 63 - QUADRO DE AVISOS; Cláusula 64 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR; Cláusula 65 - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES; Cláusula 66 - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS; Cláusula 67 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO; Cláusula 68 - NORMAS CONSTITUCIONAIS; Cláusula 69 - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS



ACORDADAS; Cláusula 70 - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO; Cláusula 71 - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS; Cláusula 72 - GARANTIAS GERAIS; Cláusula 73 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL; Cláusula 74 - GRUPO DE ESTUDOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. **Item 3 da Ordem do Dia:** Aprovada "in totum", por unanimidade em todas as Assembléias setoriais realizadas, exceto em São Paulo, onde foi aprovada por maioria absoluta, sendo consignado 1 abstenção, a proposta para Contribuição assistencial, artigo 513, alínea "e" da CLT, para o Sindicato, vazada nos seguintes termos: "As empresas descontarão do salário bruto mensal, de todos os empregados que forem beneficiados pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2009, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente, Gazeta Mercantil, de S. J. dos Campos e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 25 de novembro de 2008, as quais registraram a participação de associados e não associados. **1)** O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas; **2)** Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 07 de janeiro de 2009 ao dia 17 de janeiro de 2009, de Segunda a Sábado das 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **3)** Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **4)** Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando fora do estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição através de carta registrada. **5)** As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. **6)** Neste ato as empresas assumem, através do **SINDPD**, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de Agosto de 2001 e nº 337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: (Ministro Marco Aurélio) CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e",



da Consolidação das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE- 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão Final do mesmo julgamento: UNÂNIME. "Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva". Recurso Extraordinário nº 337.718-3 DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim): "O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada". Destaco, na ementa: "CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea " e ", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)". Estive presente ao julgamento do referido recurso. Acompanhei MARCO AURÉLIO. Coerente com a posição tomada dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2002. Ministro NELSON JOBIM – Relator. 7) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos. Restou decidido, em todas as assembleias setoriais, que o prazo para desfiliação ao SINDPD, visando a entrega de cartas de oposição será dia 06/01/09. **Item 4 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade em todas as assembleias setoriais, exceto em São Paulo, onde foi aprovada por maioria absoluta, sendo consignado 1 voto contrário e 1 abstenção, vazada nos seguintes termos: "A empresa descontará dos empregados, uma contribuição de 6% (seis por cento), limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sobre o valor a ser pago a cada empregado, referente à PLR (Participação nos Lucros ou Resultados), ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, repassando-a ao Sindicato até 10 (dez) dias após o desconto"; **Item 5 da Ordem do Dia:** Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo, aprovada "in totum" por unanimidade; em todas as Assembleias Setoriais realizadas. Do resultado das Assembleias Setoriais, foi lavrada a presente Carta, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antônio Fernandes dos Santos Netto, e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário. São Paulo, 13 de dezembro de 2007:

35º

Carta, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antônio Fernandes dos Santos Netto, e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário.

35º



Dr. Radislau Lamotta 11289626
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica**
 CNPJ 45.565.314/0001-70
 Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 130417 em 12/02/2009 e registrado hoje
 sob nº **121754** e averçado à margem do registro nº. 18931
 São Paulo, **17 FEV 2009** Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba

Emol R\$:	Estado R\$:	Ipesp R\$:	R.C. R\$:	T.J. R\$:	TOTAL R\$:
113,86	32,65	23,86	5,96	5,96	182,29

35.º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Barra Funda

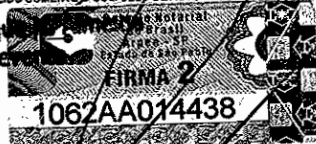
Marcos Antônio Berselli - **OFICIAL DESIGNADO**
 Rua Barra Funda, 452 - Barra Funda / CEP: 01152-000 - São Paulo / SP - Tel: (11) 3675-4911 e 3667-4921 - Fax: (11) 3667-2115

Reconheço por semelhança / firma(s) em docto sem valor econômico de:
ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO E JOSE GUSTAVO OLIVEIRA NETTO***
 São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.
 Em Testemunho _____ da verdade.

Carimbo: 416494 Selo(s): 14438-AR OP: FIRMAS Total: R\$ 5,80

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Hugo Henrique
 Escrevente



ADITAMENTO À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E, TAMBÉM OS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Em aditamento a Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos empregados de empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e, também os Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia de Informação do Estado de São Paulo, registrada em microfilme, sob nº 121754, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, eu Antonio Fernandes dos Santos Neto, Presidente da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E, TAMBÉM OS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, lavro o presente Aditamento, retificando a data de assinatura: onde se lê **São Paulo 13 de dezembro de 2007**, leia-se: **São Paulo, 13 de dezembro de 2008**. Nada mais havendo a retificar, assino a presente. ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO, Presidente da mesa. São Paulo, 04 de março de 2009.



35.º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Barra Funda
Marco Antônio Berselli - OFICIAL DESIGNADO
Rua Barra Funda, 452 - Barra Funda - CEP 01152-001 - São Paulo/SP - Tel: (11) 3824-4321 e 3824-4321 - Fax: (11) 2662-2115

Reconheço por semelhança a firma(s) em docto sem valor econômico de:
ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
São Paulo, 04 de março de 2009
Em Testemunho

Carimbo: 429416 (elo(s)): A BARRA FUNDADA OP: FIRMA
Total: R\$ 2,90

1062AA115847